

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ESTER DA SILVA SANTANA, ALMIRA PEREIRA LAGO, DOUTOR NILTON BELLAS VIEIRA, ANTÔNIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA, DEOCLECIANO MARTINS DA SILVA E PROFESSORA HELENA ASSIS SUZART, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA

FEIRA DE SANTANA, SETEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO E OBJETO	4
2	LOCALIZAÇÃO	5
3	JUSTIFICATIVA	5
4	DADOS DO RDC	11
5	CUSTOS ESTIMADOS DA OBRA E FONTE DE RECURSO	12
6	GARANTIAS E SEGUROS	13
6.1	<u>GARANTIA CONTRATUAL</u>	13
6.2	<u>SEGUROS</u>	15
6.3	<u>COBERTURAS MÍNIMAS</u>	15
6.3.1	COBERTURA BÁSICA.....	15
6.3.2	COBERTURAS ESPECIAIS.....	15
6.3.3	COBERTURAS ADICIONAIS:.....	16
7	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	17
7.1	<u>PERMITIDOS A PARTICIPAR</u>	17
7.2	<u>NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTES RDC:</u>	18
8	DISPOSIÇÕES GERAIS DESTES RCD	19
9	ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS	20
10	DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO	20
10.1	<u>PROPOSTA TÉCNICA</u>	21
10.2	<u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u>	23
10.2.1	PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE:.....	24
10.3	<u>CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL</u>	24
10.4	<u>COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL: ..</u>	<u>25</u>
10.5	<u>COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL:.....</u>	ERRO!
	<u>INDICADOR NÃO DEFINIDO.</u>	
10.6	<u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	26

<u>10.7 PROPOSTA DE PREÇO.....</u>	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<u>10.8 AVALIAÇÃO FINAL</u>	27
<u>10.9 TABELA DE PONTUAÇÃO DO ÍNDICE TÉCNICO E DA PROPOSTA TÉCNICA</u>	29
11 PROCEDIMENTO	31
<u>11.1 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</u>	31
12 DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.....	32
13 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	33
14 GARANTIA DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	36
15 OBRIGAÇÕES GERAIS	37
<u>15.1 DA CONTRATADA.....</u>	37
<u>15.2 EQUIPE TÉCNICA</u>	37
<u>15.3 PLANO DE ATAQUE DOS SERVIÇOS</u>	38
<u>15.4 OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATADA.....</u>	38
<u>15.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....</u>	47
<u>15.6 FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS</u>	47
<u>15.7 RESPONSABILIDADES.....</u>	50
<u>15.8 MEDIÇÃO.....</u>	51
15.8.1 CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS.....	51
15.8.2 ACEITABILIDADE	53

1 INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente termo destina-se à orientação para a elaboração dos projetos básicos e executivos, assim como, como da reforma e ampliação das escolas municipais listadas na Tabela 1, sendo elas apresentadas, junto com seus respectivos endereços:

Tabela 1 – Relação de Escolas

ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	ESCOLA MUNICIPAL ESTER DA SILVA SANTANA	RUA TUPINAMBÁ - S/N - MANGABEIRA
2	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALMIRA PEREIRA LAGO	LOTEAMENTO NOBEL - QUADRA B - S/N - CAMPO DO GADO NOVO
3	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NILTON BELLAS VIEIRA	RUA VIRGINOPOLIS - S/N - PARQUE GETULIO VARGAS
4	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA	RUA A - S/N - PAPAGAIO
5	ESCOLA MUNICIPAL DEOCLECIANO MARTINS DA SILVA	POVOADO DE PE DE SERRA - S/N - DISTRITO MARIA QUITERIA
6	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HELENA ASSIS SUZART	RUA VISCONDE DE MAUA - Nº 439 - ESTACAO NOVA

As intervenções nas escolas se justificam pela necessidade das mesmas terem sua infraestrutura melhorada, sendo disponibilizados espaços pedagógicos, salas de aula, administrativos e de serviços, climatizando todos os ambientes, oferecendo melhores qualidades em ensino, promovendo intervenções artísticas e culturais, proporcionando a possibilidade de aprendizado de conhecimentos técnicos diversos.

2 LOCALIZAÇÃO

A localização pormenorizada de cada escola está contida no ANEXO II – Especificação e Programa de Necessidades .

3 JUSTIFICATIVA

Com a utilização dos ambientes escolares, é natural que as mesmas apresentem um certo nível de degradação. Com isso, para continuar mantendo as condições ideais de utilização se faz necessário a manutenção das mesmas, com reformas e adequações das mais variadas formas. Das patologias apresentadas nas escolas, destacam-se: fissuras e trincas em alvenarias e demais elementos estruturais, cobertura e forros danificados, apresentando infiltrações e mofos, pisos e revestimentos com fissuras ou apresentando deslocamento, e instalações inapropriadas ou subdimensionadas.

Somado a isso, as ampliações são necessárias devido ao aumento no número de estudantes da rede de ensino municipal de Feira de Santana, adequando conforme as necessidades de cada unidade.

Desta maneira, as escolas listadas necessitam de intervenções de reforma e ampliação para correção das patologias, deficiência de infraestrutura e ampliação para suportar as novas demandas da educação da cidade.

Ademais, o processo licitatório via RDC se mostra a melhor forma de contratação do objeto, conforme justifica-se:

a) Considerações Iniciais

Trata a presente justificativa para realização de Licitação pelo Regime Diferenciado de Contratação (RDC) – CI – Contratação Integrada, para EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ESTER DA SILVA SANTANA, ALMIRA PEREIRA LAGO, DOUTOR NILTON BELLAS VIEIRA, ANTÔNIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA, DEOCLECIANO MARTINS DA SILVA E PROFESSORA HELENA ASSIS SUZART, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA.

b) Da Evolução Legal

A Carta Magna em seu art. 37, inciso XXI dispõe que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".

O intuito do legislador foi o de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, abarcado pelos princípios da: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A partir desses fundamentos, foram elaboradas as seguintes normas de âmbito nacional: Lei nº 8.666/1993, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública; mais adiante a Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão.

c) Do Regime Diferenciado de Contratação (RDC)

O RDC foi instituído pela Lei nº 12.462/2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.581/2011, estabelecendo que compete à Administração Pública, na fase interna da licitação, a elaboração dos atos e a expedição dos documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e para a definição dos parâmetros do certame, notadamente a justificativa da contratação e da adoção do Regime Diferenciado de Contratações (art. 4º).

A Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas é norma geral que pode ser aplicada por todos os entes da federação, nas hipóteses elencadas em seu Art. 1º.

A Lei 13.190/2015, de 19 de novembro de 2015, estendeu a aplicação do RDC às "obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia".

d) Da Eficiência e Vantagem da utilização do RDC – Contratação Integrada

Especificamente no que tange à utilização do regime da contratação integrada nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações, RDC - será isto possível, conforme o disposto no art. 9 da Lei nº 12.462/2011, desde que técnica e economicamente justificada:

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e

economicamente justificada.

No caso concreto, pretende a Administração Pública Municipal promover a escolha e contratação de empresa, com elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, bem como a execução de obras e serviços de engenharia necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Conforme exposto na Lei do RDC, a contratação integrada é um dos regimes que deverão ser preferencialmente adotados em contratações de obras e serviços de engenharia.

Na Lei do RDC dispõe que as licitações de obras e serviços de engenharia possam ser executadas por meio de contratação integrada, reconhecendo que esta forma de contratação pode conferir vantagens para Administração Pública.

A contratação integrada permite que a elaboração e o desenvolvimento dos projetos, a execução da obra e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto sejam concentrados em um único contrato, o que resulta em maior agilidade, adoção de melhores soluções e redução nos custos das ações necessárias em todas as fases do processo.

A Secretaria da Educação do Município de Feira de Santana Bahia, ao solicitar que a licitação da EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ESTER DA SILVA SANTANA, ALMIRA PEREIRA LAGO, DOUTOR NILTON BELLAS VIEIRA, ANTÔNIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA, DEOCLECIANO MARTINS DA SILVA E PROFESSORA HELENA ASSIS SUZART, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, se dê pelo regime de Contratação Integrada, pretende obter inovações tecnológicas ou técnicas no processo de elaboração dos projetos e execução das obras do objeto da licitação.

Utilizando como ponto de partida o Anteprojeto Arquitetônico e demais elementos técnicos, almeja-se que sejam agregadas técnicas e/ou tecnologias inovadoras que apresentem vantagens em relação aos sistemas convencionais,

elevando a qualidade do produto final. Objetiva-se, com isto, que a elaboração do projeto pelo particular possibilite "a obtenção de ganhos de eficiência na execução do contrato, dada a sua potencial expertise." (Guilherme F. Dias Reisdorfer in O Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC – Comentários à Lei nº 12.462 e ao Decreto nº 7.581, Marçal Justen Filho e Cesar A. Guimarães Pereira, Editora Fórum).

A decisão em adotar a Contratação Integrada, importa destacar que a confecção dos projetos por parte de licitante vencedor promove "deslocamento de uma parcela maior dos riscos relativos à execução do contrato ao particular, na proporcional medida das novas responsabilidades assumidas em razão da concepção do projeto a ser implementado", até por que, em regra geral, a responsabilidade por equívocos na concepção dos projetos na contratação integrada é assumida pela Contratada, diferentemente da Lei 8.666/93 em que os riscos em geral são assumidos pela Administração Pública através dos aditivos de prazo e/ou valor que, na maioria, atingem o limite imposto por lei.

A contratação dos projetos conjuntamente com a execução dos serviços concede aval à aplicação da Contratação Integrada, pois, considerando-se que a concepção dos projetos básico e executivo constitua serviço de natureza predominantemente intelectual, sendo mais prudente a contratação por técnica e preço, situação que preenche plenamente o regramento da Lei do RDC.

Considera-se que a transferência da responsabilidade de elaboração dos projetos para o licitante vencedor culminará em menor possibilidade de questionamentos judiciais e redução do tempo total do procedimento licitatório e entrega da obra, dando celeridade e agilidade ao processo licitatório, com economicidade e eficiência.

e) Das vantagens na Utilização do RDC-CI

Independente do critério de julgamento e das especificidades da tipologia construtiva, a contratação por RDC integrado precisa ser técnica e economicamente justificada, bem como motivada por, ao menos, uma das seguintes condições:

I - inovação tecnológica ou técnica;

II - possibilidade de execução com diferentes metodologias;

III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação justificativa a contratação por RDC Integrado pela viabilidade de abrir o certame para as condições elencadas pela lei, sejam estas a possibilidade de obter sistemas com “inovação tecnológica ou técnica”, trazendo para o empreendimento benefícios de ordem técnica, econômica, social e ambiental, conforme relacionados a seguir:

Vantagens econômicas: - Fomento à competitividade do mercado, não restringindo sistemas ou metodologias construtivas; - Eliminação de aditivos; - Possibilidade de redução do tempo de execução de obra e entrega do empreendimento, no caso da utilização sistemas construtivos pré-fabricados, pré-moldados, mistos e/ou mais racionais, acarretando menor custo com administração de obra; - Possibilidade de redução no custo de operação e manutenção do empreendimento, viabilizada por instalações e sistemas que utilizam tecnologias mais racionais e eficientes; - Melhor condição de previsão do tempo e do custo global da construção, com vedação de aditivos;

Vantagens técnicas: - Possibilidade de escolher entre diversos sistemas e propostas técnicas a melhor condição de segurança e de conforto ambiental; - Condição de ter entre as propostas inovações tecnológicas ou técnicas que tragam vantagens para manutenção e operação das unidades; - Possibilidade de redução do tempo de execução de obra; - Correções, Revisões e Adequações nos projetos antes e durante a obra por iniciativa e custo exclusivo da contratada.

Vantagens sociais: - Possibilidade de disponibilizar mais rapidamente o empreendimento para a sociedade, partir da redução do tempo de execução de obra; - Possibilidade de obter propostas que ofereçam melhor condição de manutenção e de operação para o empreendimento; - Possibilidade de obter propostas que ofereçam melhor condição de segurança, de manutenção e de operação para todos os usuários do edifício;

Vantagens Ambientais: - Possibilidade de aplicar os conceitos modernos

de sustentabilidade, tornando o empreendimento ecologicamente correto, economicamente viável, socialmente justo e diversos culturalmente; - Condição de se contratar sistemas e instalações com inovações tecnológicas mais racionais que reduzam o desperdício, o consumo de recursos naturais e o impacto ambiental nas fases de construção e de operação do empreendimento; - Possibilidade de obter propostas que ofereçam melhor condição de conforto ambiental para o empreendimento.

Contratação Integrada, encurtará o prazo geral do empreendimento, pois eliminará etapas, de inerente responsabilidade da Administração Pública exigidas em outros regimes de execução. As contratações do início da elaboração dos projetos até a entrega final das obras ficarão sob a responsabilidade do contratado, e a este é franqueado a utilização das diferentes metodologias disponíveis a serem empregadas na mesma intervenção

O tempo de tramitação no regime diferenciado de contratação – RDC – CI – Contratação Integrada é significativamente menor se comparado ao tempo necessário ao cumprimento das diversas etapas de processos regidos sob Lei 8.666/93: a contratação de elaboração de projetos e a contratação de obras, em distintos certames sequenciados. O RDC - CI engloba todas as etapas, pois serão contratadas simultaneamente.

f) Da Instrução do presente processo

Pelo exposto, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011, os aspectos econômicos e técnicos apresentados e o documento comprobatório da existência de recursos orçamentários e financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes da contratação, entende-se que a adoção do RDC - CI - Contratação Integrada na presente licitação encontra-se amparada jurídica, econômica e tecnicamente.

Sendo assim, o presente objeto tem fundamento legal no art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, no Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, e no parágrafo 3º., artigo 1º. da Lei 13.190/2015, de 19 de novembro de 2015, que estendeu a aplicação do RDC/CI às “obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos

de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia”.

4 DADOS DO RDC

a) O prazo previsto para a execução das reformas e ampliações das escolas é apresentado no quadro abaixo:

Tabela 2 – Prazo de Execução dos Objetos

ORDEM	ESCOLA	Prazo da Execução dos Projetos	Prazo da Execução Obra	Prazo da Execução Total	Prazo da Vigência do Contrato
1	ESCOLA MUNICIPAL ESTER DA SILVA SANTANA	3	12	15 meses	18 meses
2	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALMIRA PEREIRA LAGO	3	12	15 meses	18 meses
3	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NILTON BELLAS VIEIRA	3	12	15 meses	18 meses
4	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA	3	12	15 meses	18 meses
5	ESCOLA MUNICIPAL DEOCLECIANO MARTINS DA SILVA	3	9	12 meses	18 meses
6	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HELENA ASSIS SUZART	3	9	12 meses	18 meses

b) A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Termo e seus Anexos, conforme disposto na Lei no 12.462, de 04 de agosto de 2011, na Lei. 12.745 de 2012, no Decreto no 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando - se a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei no 12.462/2011;

- c) **Fundamento Legal:** inciso IV e V do art. 1º, da Lei no 12.462 /2011;
- d) **Modo de disputa:** Fechado;
- e) **Consórcio:** Permitido, tendo em vista o porte do objeto, bem como o mesmo agregar serviços de execução de obra e elaboração de projetos, que normalmente são executados por empresas com finalidades distintas.
- f) **Critério de escolha:** Técnica e Preço;
- g) **Regime de Execução:** Contratação Integrada.
- h) **Forma de Execução da Licitação:** Presencial.
- i) **Subcontratação:** Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato.
- j) **Referência de Preços:** Os valores globais que deram origem a planilha referencial foram elaborados por parametrização de

orçamentos de obras similares contratadas pela Administração Pública e, complementarmente, por orçamento elaborado por metodologia expedita com base em tabelas de preços oficiais (SINAPI, ORSE, CUB).

5 CUSTOS ESTIMADOS DA OBRA E FONTE DE RECURSO

a) A estimativa orçamentária é sigilosa para possibilitar que a administração pública receba uma proposta mais vantajosa, conforme regramento do art. 6º, §3º, da Lei Federal nº. 12.462/2011 e estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

b) A estimativa orçamentária previamente calculada para a contratação será tornada pública apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

c) As propostas que apresentarem preços inexequíveis, conforme redação do Art. 24 da Lei 12.462, serão desclassificadas;

d) Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item licitado, que integraram o preço global;

e) Em se tratando dos serviços apresentados neste Termo de Referência, as Empresas Licitantes deverão computar todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, encargos sociais, impostos, taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução do serviço;

f) A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

g) Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item licitado, que integraram o preço global;

h) Para a composição do preço proposto deve ser considerado o lucro, além de todos os custos do serviço, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, vale-

refeição, vale-transporte, provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do serviço e demais provisões estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria;

i) Por força do disposto no enunciado 331 do TST, os encargos sociais e despesas de caráter eventual devem ser articulados em campo próprio da proposta de preços;

j) A concessão de reajustamento terá por base os termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, c/c ao art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 GARANTIAS E SEGUROS

6.1 GARANTIA CONTRATUAL

a) A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato, durante toda a vigência do pacto, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;

b) Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% do valor do contrato;

c) Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato;

d) A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

e) A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não

efetuados pela CONTRATADA referentes à:

- Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- Prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
- Toda e qualquer multa contratual;
- Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias, etc.;
- Quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

f) Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à PMFS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA;

g) À PMFS reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração;

h) Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

i) A garantia terá validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual, e, a sua restituição, estará condicionada à comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso não ocorra o cumprimento das obrigações rescisórias, a garantia será utilizada diretamente pela administração para a

regular quitação;

j) Será descontado, se for o caso, multas ou qualquer débito da contratada para com a contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente de acordo com o artigo 56, §4º da Lei 8.666/93.

6.2 SEGUROS

Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a PREFEITURA como segurado adicional, com valor (importância segurada) e prazo de vigência, conforme abaixo:

- Risco de Engenharia: importância segurada não inferior ao valor do contrato, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: importância segurada não inferior a 5% do valor do contrato, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 COBERTURAS MÍNIMAS

6.3.1 COBERTURA BÁSICA

Seguros para obras civis em construção (OCC)

- Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

6.3.2 COBERTURAS ESPECIAIS

Tumultos

Cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

Obras concluídas

Cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.

Despesas de salvamento e contenção de sinistros

Cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

6.3.3 COBERTURAS ADICIONAIS:

Erro de projeto / risco de fabricante

Cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.

Responsabilidade civil

Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

Responsabilidade civil cruzada

Cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

Propriedade circunvizinha

Cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil

Garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

Responsabilidade civil do empregador

Garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 PERMITIDOS A PARTICIPAR

Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste termo e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

a) Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;

b) Empresas nacionais ou individuais, que possuam patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação;

c) Empresas que estejam reunidas em CONSÓRCIO, sendo, a líder, empresa do ramo de Construção Civil;

d) Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto no 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;

e) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

f) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

g) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

h) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

i) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SEPLAN;

j) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

k) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

7.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE RDC:

a) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) EMPRESA suspensa de licitar e contratar com a PMFS, como também com os Estados da Federação e a União Federal;

c) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

d) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a Licitante

será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

g) Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia;

h) Servidor público ou ocupante de cargo em comissão de Prefeituras Municipais ou responsável pela licitação ou empregado contratado por Prefeituras Municipais;

i) Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei no 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE RCD

a) As obras e os serviços a serem executados pela contratada encontram-se especificados no anteprojeto, parte integrante deste termo de referência, Anexo I e II, que demonstra a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos na execução dos serviços e devem obrigatoriamente ser seguidos na elaboração dos projetos e execução da obra;

b) Para as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, foram criadas, no contrato administrativo, cláusulas específicas objetivando a garantia da obra e dos serviços, tanto no que pertine o ressarcimento do erário em caso de danos, como também a qualidade dos trabalhos realizados;

c) A estética do projeto encontra-se descrita no anteprojeto e nos anexos a este termo;

d) O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso I, da lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

9 ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

No dia, hora e local previstos no edital, a Comissão de Licitação receberá os Envelopes contendo a Proposta Técnica, Proposta de Preços e documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo as informações descritas no Edital.

- a) Recebidos os envelopes N.º 01 (Proposta Técnica), N.º 02 (Proposta de Preços) e o envelope N.º 03 contendo os Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação procederá a abertura do envelope 01, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelos membros da comissão e pelos participantes que o desejarem.

10 DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO

Para efeito de julgamento de Técnica, serão considerados os seguintes fatores:

- A.** Índice Técnico (IT) – Proposta Técnica (Fator de ponderação: 70%).
 - a. Comprovação de acervo técnico da experiência da Equipe técnica da Licitante;
 - b. Comprovação de acervo técnico da experiência da licitante na elaboração de projetos;
 - c. Comprovação de acervo técnico da experiência da licitante na execução de obras.

Para efeito de julgamento da Proposta de Preço, será considerado:

- B.** Índice de Preço (IP) – Proposta de Preço (Fator de ponderação: 30%).
- C.** Avaliação Final.

10.1 PROPOSTA TÉCNICA

a) A proposta técnica tem por objetivo definir o cálculo do Índice Técnico – IT, que será realizado com base nos dados contidos nos documentos comprobatórios apresentados e na análise da sua conformidade com as exigências contidas para cada item do certame

b) Considerar-se-á como documento comprobatório para obtenção de pontuação para o Índice Técnico, o Atestado emitido acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(a) no CREA ou CAU competente, relativo a pessoa jurídica e ao profissional que esteja vinculado à licitante na ocasião de apresentação da proposta.

c) Considerar-se-ão Execução de obras e serviços com finalidade de edificação as obras executadas pela Empresa licitante e seu(s) Responsável(eis) Técnico(s), quando membros da empresa.

d) A documentação comprobatória utilizada para habilitação da licitante, poderá ser usada para obtenção de pontos no Índice Técnico, conforme o caso, desde que faça parte do conjunto de documentos entregues para o cálculo da pontuação relativa ao item correspondente

e) A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional do detentor dos documentos comprobatórios, através da apresentação de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- i. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- ii. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- iii. Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura dos envelopes da licitação, com reconhecimento de firma das assinaturas.

f) A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes profissionais

- i. Relação e Vinculação da Equipe Técnica proposta para a

execução dos serviços;

ii. Para cada profissional constante da Relação e Vinculação da Equipe Técnica, citada na **alínea “i” do item 10.1** deverá ser preenchida a Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica.

iii. Para cada um dos serviços executados a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. Estes atestados serão válidos para a obtenção de créditos no julgamento da proposta quanto à Experiência de Serviços da Equipe nas funções de coordenação, elaboração de projetos e/ou execução das obras/serviços de engenharia de obra de edificação e auditório/anfiteatro.

g) Anotação ou registro de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA ou CAU, de autoria dos projetos básicos de engenharia apresentados na proposta técnica.

h) O licitante deverá apresentar no envelope "PROPOSTA TÉCNICA" documentos comprobatórios, segundo orientação contida nas Tabela de Pontuação do Índice Técnico deste termo, para pontuação de Índice Técnico - IT do Critério de Julgamento das Propostas.

i) Comprovação que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da Proposta, a equipe listada na **Tabela A**, devidamente reconhecidos pela entidade profissional competente, para atuar como técnicos de suas respectivas áreas, com vínculo provado.

Tabela A - Equipe Mínima exigida

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	1
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	1
ENGENHEIRO ELETRICISTA	1
ARQUITETO	1
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1

i. Os profissionais indicados pela licitante para fins de habilitação e de comprovação e aferição do Índice Técnico deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição, no curso da execução do contrato, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que, previamente aprovada pela Administração.

ii. Não será permitida a indicação de um mesmo profissional para mais de uma licitante

iii. O profissional considerado por mais de uma licitante não será considerado em nenhuma delas para fins de comprovação e aferição do Índice Técnico

iv. Os atestados deverão, preferencialmente, estar impressos em papel timbrado da pessoa jurídica emissora dos mesmos, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefones, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

v. As exigências requeridas na qualificação técnica poderão ser cumpridas, para cada item, em um mesmo documento comprobatório/atestado e certidão de acervo técnico ou em documentos/atestados e certidão de acervo técnico distintos, reportando-se a uma mesma edificação ou a edificações distintas.

10.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para efeito de comprovação da qualificação técnica a empresa deverá

apresentar a seguinte documentação:

10.2.1 PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE:

a) Certidão de Registro e Quitação da Licitante e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

- No caso de registro/inscrição em outra jurisdição o comprovante de registro/inscrição na entidade profissional competente deverá ser visado e assinado pelo conselho de classe do Estado da Bahia;

- É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

10.3 CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

a) Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada pelo representante legal, informando que dispõe de infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo: instalações, pessoal técnico especializado e equipamentos necessários à execução do objeto deste certame;

b) Declaração indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto;

c) Comprovação que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da Proposta, a equipe listada **Tabela A**, devidamente reconhecidos pela entidade profissional competente, para atuar como técnicos de suas respectivas áreas, em uma das formas a seguir:

- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura

anterior à data de abertura dos envelopes da licitação, com reconhecimento de firma das assinaturas.

d) A qualificação do(s) membro(s) da equipe técnica será feita com apresentação do “CURRICULUM VITAE” de cada um, acompanhado da declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do edital e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU, para os profissionais inscritos neste órgão;

e) A CONTRATADA deverá, independente da indicação dos profissionais apresentados para cumprimento da exigência indicados na **Tabela A**, providenciar a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela Contratante.

f) Declaração de visita emitida pela SEPLAN, em nome do licitante, que deverá ser realizada, preferencialmente, por intermédio de integrante do quadro de Responsáveis Técnicos da licitante, atestando que visitou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

- As licitantes poderão realizar visita até 24 horas antes da licitação, declarando que a licitante tomou conhecimento do local onde será prestado o objeto, de acordo com as condições do edital.
- A visita técnica deverá ser feita obrigatoriamente por preposto da licitante devidamente identificado. Os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento, pelo telefone nº (75) 3602-8352 para prévio agendamento, até 3 dias úteis antes da data da sessão de recebimento dos envelopes, ficando a secretaria responsável por designar preposto legalmente habilitado para expedir e assinar o referido atestado. A secretaria situa-se à Av. Sampaio, 344, Centro.

10.4 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL:

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado em nome do(s)

profissional(s) indicado(s), atendendo a no mínimo os requisitos da **Tabela 3**, para atuar como responsável (is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

- I. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela Própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- II. A exigibilidade de apresentação de atestado(s), não se aplica ao Arquiteto, Mestre de Obras, Encarregado e Técnico de Segurança.

Tabela 3 – Requisitos mínimos para comprovação da capacidade técnica e operacional

SERVIÇO	UNID	QTD TOTAL
CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UM PRÉDIO ESCOLAR	UNIT	3
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAL	UNIT	3
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	UNIT	3
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E PANICO	UNIT	3
EXECUÇÃO DE SISTEMA DE REDE DE LÓGICA COM CABEAMENTO ESTRUTURADO	UNIT	3

10.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os atestados comprobatórios de capacidade técnico-profissional devem estar em nome do profissional integrante da equipe técnica que executará a obra;

b) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fim de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar da execução da obra.

c) A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução no 218/73 do CONFEA e o

Decreto Federal no 23.569/1933 e Lei no 12.378/10 de 31/12/2010 do CAU.

d) Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

e) Caso a licitante seja a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, exceto os documentos de regularidade fiscal, que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

f) Caso a Comissão de Licitação não proceda a análise dos documentos de habilitação na sessão de recebimento do envelope, deverá ser marcada nova sessão pública para a divulgação do resultado da habilitação.

10.6 AVALIAÇÃO FINAL

a) Durante o exame das propostas técnicas e de preços, a Comissão de Licitação levará em conta, para efeito de julgamento os seguintes fatores de avaliação: a) Índice Técnico (IT) e b) Índice de Preço (IP).

b) O Índice Técnico (IT), de cada licitante, será calculado a partir das tabelas de pontuação apresentadas no Item 10.9 deste documento:

- Índice Técnico (IT) = PT/PM
- PT: Soma da pontuação técnica obtida na proposta de cada licitante.
- PM: Maior pontuação técnica obtida entre as propostas apresentadas pelas licitantes.

c) O Índice de Preço (IP) para cada licitante, será calculado da seguinte forma:

- Índice de Preço (IP) = MP/PP
 - MP: Menor preço proposto entre as licitantes.
- PP: Preço proposto por cada licitante.

d) Todos os cálculos citados neste Título serão considerados

até a terceira casa decimal, arredondando para cima se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

e) A Avaliação Final (AF), de cada licitante, será obtida pela soma do índice técnico (IT) com o Índice de Preço (IP), sendo o valor Máximo possível 10 (dez), com base na fórmula a seguir:

$$\mathbf{AF = (IT \times 7) + (IP \times 3)}$$

Onde 70% (sessenta por cento) da nota serão obtidos através do Índice Técnico (IT) e 30% (quarenta por cento) através do Índice de Preços (IP).

i. Será considerada vencedora a licitante que alcançar o maior índice de Avaliação Final (AF) para o item a que concorre. A apresentação das notas da Avaliação Final (AF), para efeito de publicação e definição da empresa vencedora, utilizará duas casas decimais.

f) Será providenciado o ordenamento da AVALIAÇÃO FINAL de preços por ordem decrescente de vantajosidade;

g) Observado o disposto no subitem precedente, a Comissão de Licitação

h) ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das AVALIAÇÕES FINAIS, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota na Avaliação Final (AF);

i) Havendo empate entre duas ou mais propostas na Avaliação Final (AF), o desempate será na forma dos artigos 38 e 39 do Decreto Federal nº. 7.581/2011.

j) Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

k) Caso a licitante mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar

a proposta válida.

10.7 TABELA DE PONTUAÇÃO DO ÍNDICE TÉCNICO E DA PROPOSTA TÉCNICA

a) Conforme o Decreto Federal nº 7.581/2011, fica estabelecido para cada item a pontuação mínima requerida para as propostas técnicas, e em caso de não cumprimento, esta implicará desclassificação da proponente (art. 29, §1 e § 3º).

FATOR A SER AVALIADO	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁX. DO CRITÉRIO
1. Equipe do quadro técnico da licitante	Engenheiro civil	1 ponto a cada 4 anos de experiência completos do profissional	5
	Arquiteto	1 ponto a cada 4 anos de experiência completos do profissional	5
	Engenheiro Civil/Arquiteto com experiência comprovada na execução de edificações com no mínimo 1.500m ²	1 ponto por profissional	2
	Arquiteto com experiência comprovada na elaboração de projeto arquitetônico de construção, reforma ou ampliação de edificação com no mínimo 1.500 m ²	2 pontos por profissional	4
	Arquiteto/Engenheiro Civil com pós graduação em BIM reconhecido pelo MEC	3 pontos por profissional	6
	Engenheiro Civil/Arquiteto com experiência comprovada na elaboração de projeto de drenagem pluvial para edificação com área construída mínima de 1.500,00 m ²	1 ponto por profissional	2
	Engenheiro Civil com experiência comprovada na elaboração de projeto preventivo contra incêndio para edificação com área construída mínima de 1.500,00 m ²	1 ponto por profissional	2
	Engenheiro com experiência comprovada na elaboração de projeto hidrossanitário para edificação com área construída mínima de 1.500,00 m ²	1 ponto por profissional	2
	Engenheiro ou arquiteto com experiência comprovada na elaboração de planilha orçamentária detalhada para edificação com área construída mínima de 1.500,00. m ²	1 ponto por profissional	2
	Engenheiro Eletricista com experiência comprovada na elaboração de projeto de instalações elétricas	1 ponto por profissional	2
2. Elaboração de Projetos Executivos	Projeto arquitetônico executivo	1 ponto a cada 3.000m ²	12
	Projeto estrutural incluindo fundações concreto armado	1 ponto a cada 2.000m ²	6
	Projeto elétrico de edificações	1 ponto a cada 2.000m ²	4
	Projeto de Combate a incêndio	1 ponto a cada 1.500m ²	4
	Projeto de Cabeamento Estruturado	1 ponto a cada 1.500m ²	3
	Projeto de Climatização	2 pontos a cada 1.500m ²	4
	Projeto de rede de esgoto sanitário	1 ponto a cada 2.000m ²	3
	Projeto Hidráulico - Água fria	1 ponto a cada 2.000m ²	3
	Projeto de Drenagem Pluvial	1 ponto a cada 2.000m ²	3
	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	1 ponto a cada 1.500m ²	2
3. Execução de edificações	Execução de edificações	1 ponto a cada 1.000m ² de edificação executada	18
	Execução de Quadra poliesportiva	1 ponto por Quadra poliesportiva executada	2
	Execução de auditório ou anfiteatro	2 pontos por auditório ou anfiteatro executado	4

11 PROCEDIMENTO

11.1 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

a) No local, dia e hora definidos no edital, a Comissão de Licitação receberá, do representante legal de cada empresa licitante, os Envelopes “01” e “02” contendo a PROPOSTA TÉCNICA , PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como os documentos de credenciamento e a declaração de habilitação, que deverão ser apresentados em separado dos demais envelopes, oportunidade em que serão adotados os seguintes procedimentos:

i. Credenciamento dos representantes legais dos licitantes interessados;

ii. Abertura do ENVELOPE 01 para rubrica dos membros da COMISSÃO, assim como do representante, credenciado, das licitantes;

iii. Abertura do ENVELOPE 02 para rubrica dos membros da COMISSÃO, assim como do representante, credenciado, das licitantes.

b) A sessão de abertura do ENVELOPE 01, contendo a PROPOSTA TÉCNICA, poderá ser a mesma da sessão de abertura do ENVELOPE 02 PROPOSTA DE PREÇOS.

A Comissão de Licitação providenciará a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS dos Licitantes;

I. Deverão ser rubricadas, pelos membros da Comissão e pelo representante credenciado das licitantes todas as folhas das PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas participantes do certame;

a) Após a rubrica dos documentos, será facultado aos participantes o exame das propostas técnicas de todos licitantes concorrentes, cabendo a Comissão de Avaliação Técnica a análise e parecer das propostas;

II. A abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS ocorrerá conforme segue:

a) Deverão ser rubricadas, pelos membros da Comissão e pelo representante credenciado das licitantes todas as folhas das

PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas pelas participantes do certame

- III. Será adotado o modo de disputa FECHADO.
- IV. A Comissão de Licitação poderá designar nova data para reabertura da sessão, na qual divulgará as notas das licitantes com a respectiva ordem de classificação, conforme os critérios de julgamento de técnica e preço previstos neste edital.

a) O licitante que ensejar o retardamento do certame e não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, responderá a processo administrativo, sendo garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário por despacho motivado, se após a fase de habilitação tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12 DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

a) Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar encadernadas, rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.

b) A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

c) A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por cartório competente, compondo-se dos seguintes documentos.

13 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A Secretaria Municipal de Educação manterá, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, uma equipe de fiscalização que será constituída por técnicos desta Secretaria. A fiscalização da elaboração dos projetos ficará a cargo da Secretaria de Planejamento.

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e será exercido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n.8.666/93;

c) A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Secretaria Municipal da Educação, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica do serviço, em função das disposições deste Termo de Referência;

d) A fiscalização solicitará em tempo hábil a seus superiores hierárquicos as decisões e providências que extrapolarem a sua competência, para a adoção de medidas convenientes;

e) A comunicação entre a Fiscalização e a empresa vencedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

f) Será designado servidor e o seu respectivo suplente, incumbido de atestar o recebimento e a execução dos serviços objeto do contrato após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o contrato, por meio de notificação à CONTRATADA, onde se determine as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

g) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando

o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados pela fiscalização;

h) A fiscalização analisará e aprovará o plano de execução dos serviços a serem apresentados pela empresa vencedora no início dos trabalhos;

i) A fiscalização solicitará a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

j) O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução e fiscalização do contrato;

k) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nos respectivos serviços;

l) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

m) A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais;

n) Reserva-se à Secretaria Municipal da Educação, o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado à incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for;

o) A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes eprepostos;

p) Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu

objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

q) A CONTRATANTE poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento do serviço que não seja executado em conformidade com a solicitação;

r) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

s) Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber;

t) O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de FISCALIZAÇÃO, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;

u) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório;
- Exercer rigoroso controle sobre os serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

v) À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos e da proposta de preços da CONTRATADA;

w) À CONTRATANTE caberá aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar, encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela empresa

vencedora.

14 GARANTIA DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

a) Independentemente da vigência do contrato a CONTRATADA deverá dar garantia aos serviços, equipamentos utilizados e materiais aplicados, respeitando, no mínimo, as seguintes condições:

- Período de garantia para equipamentos que não tenham seu prazo de garantia definido nas especificações técnicas do fabricante: 02 anos;
- Período de garantia para materiais que não tenham seu prazo de garantia definido nas especificações técnicas do fabricante: 02 anos;
- Período de garantia para serviços de manutenção: 03 meses (considerando o serviço especificamente realizado e efetivamente pago), em razão da sua natureza durável. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

b) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito ou vício, aparente ou oculto, relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE;

c) O CONTRATADO fica obrigado a sanar o defeito ou o vício no serviço ou material no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação. Caso não o faça, poderá a CONTRATANTE, alternativamente à sua escolha:

d) Exigir a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

e) Descontar da garantia contratual prevista no item 9 as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

f) O recebimento, provisório ou definitivo, pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos

serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia;

g) As peças de reposição deverão ser originais e não serão aceitas peças ou componentes reconicionados;

h) Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção no material/equipamento sob garantia e disto resulte a perda da garantia oferecida, assumir durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

i) Durante o prazo de garantia dos equipamentos, assumir a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

15 OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1 DA CONTRATADA

Os itens abaixo serão de obrigação da CONTRATADA:

- Execução da placa da obra de acordo com o padrão fornecido pela SEPLAN / Prefeitura de Feira de Santana;
- Instalação, manutenção e demolição dos canteiros da obra, bem como a garantia da segurança permanente da área da obra;
- Instalação para os funcionários da obra, conforme as normas vigentes no que diz respeito a higiene e a segurança do trabalho;
- Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI);
- Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e de acidentes de trabalho;
- Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução;
- Elaboração e apresentação do Plano de Ataque dos Serviços, que deverá ser submetido à aprovação do Executor do Contrato, antes do início das obras;

15.2 EQUIPE TÉCNICA

A empresa CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função e quantidade, conforme listado na **Tabela A** deste termo de referência.

15.3 PLANO DE ATAQUE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Ataque dos Serviços conjuntamente com a FISCALIZAÇÃO, antes do início das obras contendo no mínimo:

- Localização e organização dos canteiros de obra;
- Frentes de serviços;
- Sequência executiva; e
- Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução.

Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço a CONTRATADA deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas a execução dos serviços contratados, ficando obrigada a manter mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias em quantidade suficiente para execução de todos os serviços contratados.

15.4 OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA/BA ou, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à CONTRATANTE, caso descumpra essa obrigação.
- A CONTRATADA apresentará, dentro de até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/BA, quitada, em nome da empresa e do responsável técnico pelo Contrato nele indicado.
- A CONTRATADA é obrigada a inspecionar a área onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum argumentar desconhecimento dos locais onde serão realizados os serviços.
- Somente com a prévia autorização da PMFS, por escrito, e sob a inteira

responsabilidade da CONTRATADA, será admitida a subempreitada de serviços, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. Em hipótese alguma poderá subempreitar toda obra, estando limitado este percentual a 30% dos serviços da obra.

- A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo, contendo projetos, detalhes, especificações técnicas e planilha de quantitativos dos serviços a serem realizados.
- A CONTRATADA será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; O vale-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoramentos, etc;
- A CONTRATADA deverá apresentar layout do modelo de fardamento dos funcionários da obra à comissão de fiscalização em papel A3 colorido, para prévia aprovação da comissão de fiscalização do modelo proposto.
- A CONTRATADA deverá garantir que todos os funcionários da obra estejam devidamente trajados conforme fardamento aprovado pela comissão de fiscalização e utilizando os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários durante a execução da obra.
- A CONTRATADA deverá fornecer equipamento de proteção individual e coletivo — EPI's e EPC's em conformidade com a NR-06
- A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades

vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

- A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação:
- Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo todos objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes;
- Todos os desenhos e elementos de projeto serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto;
- Os elementos (projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos) se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuados com autorização formal e escritos do CONTRATANTE e, devidamente

aprovados pela FISCALIZAÇÃO quanto à sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a FISCALIZAÇÃO, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra;

- A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;
- Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;
- Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando -se a manter no local das obras:
 - Um Livro de ordem, com folhas numeradas;
 - Registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;
- A CONTRATADA disponibilizará a fiscalização um veículo SEDAN, incluindo combustível e motorista, bem como a disponibilização de laboratório para realização de ensaios solicitados a critério da fiscalização pertinente atestação do atendimento dos serviços as normas

técnicas.

- No Livro de ordem da Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra, seguindo as orientações do CREA. À FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.;
- A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo;
- A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;
- A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência;
- Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE;
- A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos

encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude;

- Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso;
- A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;
- A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;
- Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais;
- A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;
- Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem

como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.;

- Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações (se houver) e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE;
- Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;
- Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO, para as providências de ordem legal;
- A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestrita mente;
- Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.
- Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais

órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

- Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente;
- Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;
- As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;
- Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;
- Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;

- Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;
- Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE;
- A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- A CONTRATADA deverá apresentar ao final da obra o projeto AS BUILT do empreendimento, indicando os ajustes de projeto e o cadastro das infraestruturas executadas como construídas.
- Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos na obra.

15.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- Nomear Gestores para executar a FISCALIZAÇÃO do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, informando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas;
- A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;
- Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;
- Atestar a execução do contrato;
- Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

15.6 FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;
- A execução dos serviços será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos projetos a ser definido pela Secretaria de Educação, visando a garantia do processo de qualidade dos materiais, cabendo a abordagem e discussão junto a CONTRATADA das atividades empregadas na verificação dos requisitos de qualidade, que pode ser através de inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando a aceitação dos serviços e materiais.

- A fiscalização da PMFS poderá exigir a retirada imediata de qualquer operário do canteiro de serviço, cuja mão de obra seja classificada de categoria inferior à exigida por esta Prefeitura.
- O fiscal do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;
- O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de FISCALIZAÇÃO, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;
- À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;
- A FISCALIZAÇÃO lançará no livro de ordem da obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;
- Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no livro de ordem. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão,

acompanhados de parecer da FISCALIZAÇÃO;

- Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;
- A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências;
- A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas;
- Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
- Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;
- A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;
- A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao

CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;

- No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

15.7 RESPONSABILIDADES

As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA;

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;

A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer;

Nos termos do que estabelece o art.72 da lei n2 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;

A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a

proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado. Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a (s) empresa(s) que executará (ão) os serviços, a (s) qual (ais) deverá (ão) fazer prova de regularidade de débitos com os respectivos órgãos competentes, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações;

À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;

As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

15.8 MEDIÇÃO

- a. As medições dos serviços serão elaboradas quinzenalmente, com base nos preços unitários, propostos pela empresa vencedora do certame licitatório.
- b. Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico e memorial de quantitativos, contendo todas as etapas do processo executivo.
- c. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal / fatura devidamente atestada e será efetuado na forma prevista neste instrumento convocatório, se a CONTRATADA estiver com as Certidões Municipais, Estaduais e Federais devidamente validadas juntamente com as guias de recolhimento quitadas com INSS e FGTS do mês anterior em mãos até 20 (Vinte) dias úteis.

15.8.1 CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

PROJETOS

Este item será remunerado, conforme marcos estabelecidos no eventograma e etapas de projeto básico e executivo da seguinte forma:

Projeto básico e Projeto Executivo: medições serão executadas após a entrega dos projetos completos e em conformidade com o prazo estabelecido, sendo possível efetuar medições parciais dos produtos entregues e aprovados conforme a etapa do projeto em curso, e de acordo com o eventograma. O projeto completo refere-se as peças gráficas acompanhadas de memoriais descritivos, especificações técnicas, memórias de cálculo de dimensionamento de sistemas, ART's e RRT's dos projetos, levantamento de quantitativos de serviços, memória de cálculo de quantitativos de serviços.

Aprovações: os projetos serão medidos somente após a entrega pela Contratada das aprovações dos projetos nos órgãos competentes (Prefeitura, DIVISA, Corpo de Bombeiros, órgãos de Meio Ambiente e Concessionárias de Serviços Públicos – COELBA/EMBASA etc)

As Built - medido ao final da obra e condicionado à entrega do manual de operação da obra.

- 1.1) Projeto Básico: 50%
- 1.2) Projeto Executivo: 35%
- 1.3) Aprovações: 8%
- 1.4) As Built: 7%

EXECUÇÃO DA OBRA

a. A CONTRATADA deverá planejar a realização dos trabalhos, no todo ou em parte, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, conforme divisões de dos macro serviços. Os percentuais financeiros propostos serão avaliados pela fiscalização/coordenação da CONTRATANTE, de modo não haver risco de desequilíbrio físico financeiro entre as etapas de obra em cada macro serviço. Somente após a análise da fiscalização é que será validada a planilha de medição com os respectivos pesos dos serviços. Já os prazos internos das Metas/Avanços, poderão ser alterados, porém a Etapa não poderá ter seu período total modificado.

b. Dentro de cada etapa, a CONTRATADA será remunerada

durante a execução das “METAS” físicas de execução dos serviços, a partir de suas conclusões parciais e/ou totais, na forma individual.

15.8.2 ACEITABILIDADE

A aceitabilidade dos projetos, obra e serviços está condicionada: à correta execução dos projetos de arquitetura e engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado, aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e da PREFEITURA.